

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realização do cadastramento e levantamento de poços tubulares localizados na zona rural do Município, com o devido registro das informações no Sistema de Informações de Outorgas de Uso da Água (SIOUT).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com competência para realizar o levantamento in loco e o cadastramento das informações no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT) de 17 (dezesete) poços tubulares localizados na zona rural do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de levantamento in loco e cadastramento de 17 (dezesete) poços tubulares localizados na zona rural do Município no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT), conforme as exigências do Programa Poço Legal, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Tal contratação se justifica pela necessidade de adesão do Município ao referido programa, cuja implementação visa à regularização e à legalização do uso de recursos hídricos subterrâneos. A adesão ao Programa Poço Legal representa um passo essencial na promoção do uso racional e sustentável da água, atendendo tanto aos aspectos legais quanto ambientais.

O cumprimento dos critérios técnicos e cadastrais estabelecidos como condição para a participação no programa demanda a realização de atividades especializadas, como o levantamento georreferenciado e a inserção de dados em sistema eletrônico específico (SIOUT). Tais atividades requerem conhecimentos técnicos específicos, bem

como a utilização de equipamentos e metodologias adequadas, não disponíveis no atual quadro técnico da administração municipal.

Importante destacar que, neste momento, a atuação se limitará ao levantamento e cadastramento dos poços existentes. No entanto, é previsto que etapas futuras exijam novos estudos técnicos e a elaboração de processos de outorga de uso da água, conforme a legislação vigente e diretrizes dos órgãos estaduais competentes.

Portanto, a contratação ora proposta é imprescindível para o atendimento das exigências do Programa Poço Legal, e representa uma ação concreta e necessária para assegurar a legalidade e a sustentabilidade das captações de água subterrânea no território municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de inexigibilidade de licitação, por meio do art. 74, III, alínea "b" da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base da necessidade da secretaria, a estimativa é de que sejam atendidos 17 (dezessete) poços do território do Município, os quais deverão ser integralmente contemplados nas atividades de levantamento, coleta de dados e cadastramento no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT), conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo Programa Poço Legal do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
------	-------	--------	-----------

01	UN	17	Serviço de levantamento e cadastramento de poços tubulares profundos no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT). Valor por unidade: R\$ 825,00
----	----	----	--

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de cadastramento, levantamento técnico e regularização de poços tubulares;
- b) Realizar o levantamento in loco dos poços situados na área rural do Município;
- c) Coletar e organizar dados técnicos, fotográficos e documentais necessários ao cadastramento no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT);
- d) Cadastrar os poços no SIOUT, conforme as normas técnicas e operacionais definidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA/RS) e o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS);
- e) Utilizar equipamentos adequados para coleta de dados georreferenciados e demais instrumentos de medição necessários à caracterização dos poços;
- f) Preservar a confidencialidade e a integridade dos dados coletados.

Assim como, apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

12

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do responsável técnico que

presidirá os trabalhos que esteja devidamente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Documentos que comprovem a formação e especialização, se for o caso, do responsável técnico.

c) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES.

4.1.1 Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;

- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação dos serviços será realizada de forma mista, contemplando atividades presenciais e remotas. O levantamento dos poços tubulares será conduzido de forma presencial, com a execução in loco por equipe técnica especializada, garantindo a verificação direta das condições e características de cada estrutura. Já a etapa de cadastramento das informações coletadas será realizada à distância, por meio de

sistemas digitais, assegurando maior agilidade e eficiência no processamento e organização dos dados.

A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor designado na Portaria 26/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda capacitação técnica específica e não se confunde com serviços rotineiros ou administrativos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais)**, conforme proposta da empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto:	2006
Despesa:	3390.39.05.00.00.00 – RV 01

Planalto/RS, 06 de junho de 2025.



DIRCEU FONTANA
Secretário da Agricultura
E Meio Ambiente

Dirceu Fontana
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria 009/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



34

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2025 INEXIGIBILIDADE 13/2025

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPETÊNCIA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO IN LOCO E O CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE OUTORGA DE USO DA ÁGUA (SIOUT) DE 17 (DEZESSETE) POÇOS TUBULARES LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **GEOLOG GEOLOGIA AMBIENTAL E EXPLORATORIA, - CNPJ: 29.667.103/0001-91.** O valor por unidade: **825,00 – total de 17 unidades: 14.025,00.** Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 09 de junho de 2025

MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FATIMA DA SILVA
Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025

LEI 14.133/2021-art. 74, inc.III, "b"

DECRETO 065/2022

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA DE 17 POÇOS TUBULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO”

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação do objeto descrito no edital. Foi encaminhada a solicitação pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela Elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar entre outros.

Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

O presente parecer é elaborado de acordo com o art. 53, §4º da Lei 14.133/21 aplicável ao processo de contratação pública, em especial à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

No âmbito da Administração Pública a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021. O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos: Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A jurídica lógica da citada lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei, e isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, e modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A NLL prevê, também, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o qual se analisa, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como está explícito na Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

Da natureza “técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço a ser prestado”, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos define serviços técnicos especializados como sendo os de natureza predominantemente intelectual a partir das seguintes atividades: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialidade é absolutamente acidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 46)

A especialização refere-se ao conceito que o **profissional goze dentre seus pares (em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, etc), permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.**

Nos autos estão os documentos que, a princípio, denotam o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise das declarações de capacidade técnica da Empresa e dos currículos dos profissionais.

A fim de conferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa a ser contratada sem licitação, **deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador.** A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.

Verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à especialização, qualificação técnica (contratos, -currículo e atestados), bem como comprovação de registro da sociedade.

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Secretaria. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado (a partir dos valores de contratos anexados ao processo).

Da análise dos autos, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

Há Previsão de Recursos, considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

DO EXPOSTO, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, desde que atendidas as recomendações do presente parecer, sendo que sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta da pessoa jurídica ITALOMIR BRINGHENTI-CNPJ 29.667.103/0001-91.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 09 de junho de 2025.

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 13/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 64/2025, Inexigibilidade 13/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com competência para realizar o levantamento in loco e o cadastramento das informações no Sistema de Outorga de Uso da Água (SIOUT) de 17 (dezessete) poços tubulares localizados na zona rural do Município, no valor anual de R\$14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Planalto/RS, 10 de junho de 2025.


Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal